



As comissões
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Proc. 064/21 Fis. 2

Rubrica:

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Projeto de Lei nº 09 /2021

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 302

Data 12/03/21

Autoriza a utilização da Praça Jorge Tibiriça – Praça da Bíblia, para reuniões, bem como o livre exercício do direito à liberdade de consciência, de crença e dos cultos religiosos, nos termos da lei e dá outras providências.

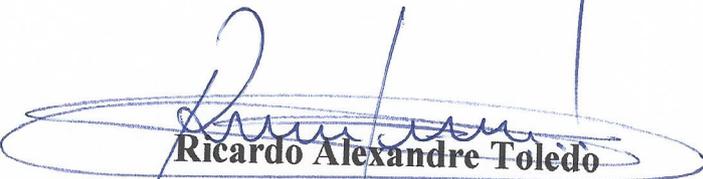
Artigo 1º - Autoriza a utilização da Praça Jorge Tibiriça - Praça da Bíblia, para reuniões, bem como o livre exercício do direito à liberdade de consciência e de crença e dos cultos religiosos.

Parágrafo único - Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

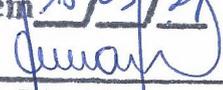
Artigo 2º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, se couber.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de março de 2021.

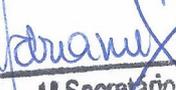

Ricardo Alexandre Toledo

Vereador

ÀS COMISSÕES
em 15/03/21

Presidente

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA
Sala de Sessões 22/03/21

Presidente


1º Secretário



“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei em anexo.

Esclarecemos que a Constituição Federal consagra como direito fundamental a liberdade de religião, prescrevendo que o Brasil é um país laico. Com essa afirmação queremos dizer que, consoante a vigente Constituição Federal, o Estado deve se preocupar em proporcionar a seus cidadãos um clima de perfeita compreensão religiosa, proscrevendo a intolerância e o fanatismo. Deve existir uma divisão muito acentuada entre o Estado e a Igreja (religiões em geral), não podendo existir nenhuma religião oficial, devendo, porém, o Estado prestar proteção e garantia ao livre exercício de todas as religiões.

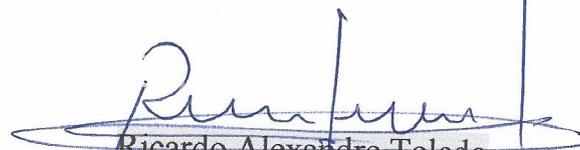
A Liberdade de Reunião é um direito fundamental garantido ao cidadão pela Constituição de 1988, mais precisamente no inciso XVI do artigo 5º. Porém, essa reunião não é aquela entre você e seus amigos no bar. Na legislação, esse conceito se refere às manifestações, ou seja, conjunto de pessoas que se reúnem em lugar público com o objetivo de defender ou tornar conhecidas suas opiniões.

O artigo 5º é uma das partes mais importantes de nossa Constituição Federal (CF). Nele, estão previstos os direitos e liberdades fundamentais da população brasileira, que têm como objetivo assegurar uma vida digna, livre e igualitária a todos do País.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de março de


Ricardo Alexandre Toledo
Vereador